



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRAÇAS DO NORDESTE MINEIRO DE BOMBEIROS MILITARES E POLICIAIS MILITARES - APNM-BM/PM.

PREÂMBULO

Nós Associados Efetivos da Associação dos Praças do Nordeste Mineiro de Bombeiros Militares e Policiais Militares, reunidos em Assembléia-Geral, promulgamos este ESTATUTO, para assegurar o exercício dos direitos individuais e sociais, a liberdade, o bem estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça, como valores primordiais para um convívio fraterno e sem preconceitos entre os associados e suas famílias.

TÍTULO I CAPÍTULO I

Seção I Da Denominação, Sede e Foro.

Art. 1º. A Associação dos Praças do Nordeste Mineiro de Bombeiros Militares e Policiais Militares, fundada em 15 de maio de 2004, é uma sociedade civil de direito privado, declarada de utilidade pública pela lei municipal nº. 5.433 de 07 de junho de 2005, com sede e foro na cidade de Teófilo Otoni-MG, na Rua Jorge Mattar, nº. 40, bloco 1, sala nº. 103, Edifício City shopping, Centro, Teófilo Otoni/MG, sem fins lucrativos, denomina - se Associação dos Praças do Nordeste Mineiro - Bombeiros Militares e Policiais Militares - APNM-BM/PM.

§1º Os associados não respondem nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§2º A APNM-BM/PM é representada ativa e passivamente, em juízo ou fora deste, por seu Presidente, na forma do art. 5º inciso XXI da Constituição Federal.

Seção II Das Finalidades

Art. 2º. A APNM-BM/PM tem por finalidade e objetivo:

I - A promoção e o aperfeiçoamento assistencial, social, moral, físico, intelectual, cívico e profissional de seus associados na forma deste estatuto;

II - Estreitar laços de solidariedade e união entre os Praças do Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar, Polícia Civil, Secretaria de Justiça, demais profissionais de segurança pública e seus familiares;

III - Colaborar com a administração do CBMMG e PMMG, visando o seu progresso e eficiência na execução de suas atividades, como órgãos de Segurança Pública;

IV - Primar por uma convivência harmônica entre os praças do CBMMG, PMMG e suas famílias, com os integrantes das Corporações militares de outras unidades federativas, Forças Armadas e com os integrantes das demais Organizações Policiais, bem como, com os diversos segmentos da sociedade.

Art.3º. Para consecução de seus objetivos, a APNM-BM/PM se estrutura sob as seguintes características jurídicas:

I - Número ilimitado de associados, sem distinção de sexo, nacionalidade, raça, opinião política e religiosa;

II - Ação em âmbito nacional, abrangendo todo território do Estado de Minas Gerais, dentro dos interesses da Associação.

Art.4º. Para a consecução das finalidades previstas no artigo 2º e seus incisos, a APNM-BM/PM poderá:

I - Promover atividades de natureza civil, que proporcionem recursos financeiros necessários à manutenção e funcionamento da Entidade, quais sejam: agenciamento de convênios e contratos em benefício de seus associados, estipulação civil em contratos de seguros em todas as modalidades em favor da Entidade ou de seus associados;

II. - Promover e realizar reuniões, conferências, seminários, congressos, painéis, excursões, espetáculos, concursos, passeios, competições esportivas e outros, de caráter cívico, político, cultural, social e turístico;

III - Criar e manter creches, cooperativas, pecúlios, convênios saúde englobando assistência médica e odontológica, ou outras instituições de natureza assistencial, educativa e cultural, com administração e recursos próprios ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas;

IV - Criar e manter biblioteca, fonoteca, videoteca, filmoteca, cantina, restaurante e, ainda administração, como parte contratada, na execução de serviços desta natureza para atendimento aos seus associados ou terceiros interessados;

V - Adquirir bens móveis e imóveis, aparelhos e utensílios próprios de suas atividades.

Parágrafo Único. Caberá à Diretoria fixar as taxas, por meio de atos administrativos ou resoluções a serem cobradas dos associados pelos serviços especiais prestados pelas diversas seções da Associação.

Art. 5º. A Associação manterá em sua bandeira uma logomarca e a registrará em cartório.

TÍTULO II Da Administração

CAPÍTULO I Dos Órgãos e dos Associados

Seção I Dos Órgãos

Art.6º - A APNM-BM/PM se estrutura administrativa e institucionalmente nos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Deliberativo;

IV - Diretorias Sub-Regionais.

Parágrafo Único. As funções e atividades dos órgãos descritos no caput deste artigo serão exercidas, exclusivamente, por Associados Fundadores ou Efetivos da APNM-BM/PM, desde que seja Praça do Corpo de Bombeiros ou da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Subseção I Da Assembléia Geral

Art.7º. O órgão soberano da APNM-BM/PM é a Assembléia Geral, cabendo-lhe privativamente:

I – destituir os administradores;

II - alterar o estatuto;

III – eleger os administradores e membros do Conselho Deliberativo.

§1º. A Assembléia Geral reunir-se-á nas datas previstas neste Estatuto para eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, ressalvado os casos de vacância dos cargos ou substituição dos membros dos respectivos órgãos que se dará na ordem de suplência, devendo a nomeação e posse ocorrer e reunião da Diretoria Executiva, para os cargos desta e do Conselho Deliberativo para os cargos deste.

§2º - Para as deliberações a que se referem os incisos I, II, III e § 1º deste artigo é exigida, deliberação da Assembléia Geral, especialmente, convocada para esse fim, cujo quorum será de no mínimo de 1/20 (um vinte avos) dos associados em primeira convocação ou qualquer número em segunda convocação.

Art.8º. A Assembléia-Geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que houver matéria de interesse geral dos associados.

Art.9º. A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente:

I – Até o dia 15 do mês de abril para eleições gerais;

II – Até 60 (sessenta) dias após o da eleição para posse dos novos eleitos.

Art.10. - A iniciativa da convocação da Assembléia Geral Extraordinária e dos órgãos deliberativos é:

I - Do Diretor Presidente da APNM-BM/PM;

II - Da Diretoria Executiva;

III - Do Conselho Deliberativo;

IV - 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, por meio de manifestação por escrito devidamente protocolada na Secretaria da Associação.

Art.11. A convocação da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária se dará por meio de Edital que deverá ser publicado e exposto em locais de fácil visualização para conhecimento dos associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião, podendo ser utilizados recursos postais e eletrônicos, devendo o mesmo conter a denominação da Associação, seguida da expressão “convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária”, o dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização, a ordem do dia dos trabalhos, a data e assinatura do responsável pela convocação.

§1º. A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária será instalada e presidida pelo Diretor Presidente da APNM-BM/PM e secretariada pelo Diretor Secretário da Entidade, exceto nos dias de eleição em que será eleito um membro para presidir os trabalhos.

§2º. A Assembléia Geral reúne-se com a presença de 1/20 dos associados, se não houver o quorum previsto a seção ocorrerá com qualquer número de associados fundadores e efetivos presentes .

§3º. As deliberações da Assembléia - Geral, a juízo do plenário, serão tomadas preferencialmente por voto nominal, podendo-se utilizar também os votos por aclamação ou secreto.

§4º. As votações para as eleições, destituição dos membros das Diretorias e Conselhos serão por escrutínio secreto.

§5º. Durante as reuniões da Assembléia – Geral, mediante solicitação à mesa dos trabalhos, cada associado poderá falar por uma vez, por 02(dois) minutos, prorrogável por mais 01 (um) minuto a juízo do presidente da mesa.

§6º. O Diretor Presidente deverá advertir cassar a palavra ou mesmo solicitar a retirada do local, durante a Assembléia Geral, de quem estiver perturbando os trabalhos.

§7º. As deliberações da Assembléia serão tomadas por maioria de votos.

§8º. O Diretor Segundo Secretário ou substituto fiscalizará o ato de assinatura do livro de presença nas referidas sessões.

Subseção II Das Diretorias

Art.12. A Diretoria Executiva é o órgão administrativo e operacional da Organização compondo-se de 09 (nove) cargos sendo os dos incisos I a IV eletivos e os dos incisos V ao VII por indicação do Diretor Presidente e homologação da Diretoria Executiva, sendo eles:

I - Diretor Presidente;

II – Diretor Vice-Presidente;

III – Diretores 1º e 2º Secretários;

IV – Diretores 1º e 2º Tesoureiros;

V – Diretor Social;

VI – Diretor de Comunicação Social;

VII – Diretor de Esportes, Lazer e Cultura.

Parágrafo Único – Os integrantes dos cargos a que se referem os incisos V, VI e VII do artigo anterior serão escolhidos e nomeados tão logo a nova Diretoria assuma suas funções devendo ocorrer em no máximo 05 (cinco) dias consecutivos após a posse dos eleitos.

Art.13. Para fins de operacionalidade, poderá o Diretor Presidente, por meio de atos administrativos ou resoluções, criar, setores e funções, formados por profissionais selecionados através de critérios estabelecidos pela legislação trabalhista, buscando a melhoria e a qualidade dos serviços destinados aos associados.

Art.14. A Diretoria Executiva reúne-se por convocação do Diretor Presidente da APNM-BM/PM ou pela metade de seus membros, e delibera sempre, com maioria absoluta dos seus membros presentes à reunião.

§1º. A Diretoria Executiva reunirá ordinariamente uma vez a cada mês e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

§2º. Das reuniões lavrar-se-ão atas, que serão assinadas pelo Diretor Presidente ou seu substituto e pelos componentes da Diretoria Executiva.

§3º. Ocorrendo vagas na Diretoria Executiva, elas serão preenchidas pelos associados efetivos, sendo estes convocados e designados pelo Diretor Presidente da Associação, mediante aprovação da Diretoria Executiva que reunirá com no mínimo 1/3 dos seus membros efetivos.

§4º. Os membros da Diretoria Executiva, indicados e, nomeados terão os mesmos direitos e deveres dos membros eleitos.

§5º. O exercício dos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Comissões diversas são gratuitos.

§6º. As convocações para Reunião da Diretoria e Conselho Deliberativo, dar-se-ão com antecedência mínima de 02 (dois) dias, podendo ser verbal ou por escrito.

§ 7º. Os membros da diretoria não poderão abster-se de votar e de comparecer às reuniões.

Subseção III Das Competências

Art.15. Compete à Diretoria Executiva:

I - administrar a APNM-BM/PM;

II - organizar os serviços necessários ao funcionamento da Associação e designar os responsáveis;

III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regimentos Internos, as decisões do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;

IV - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

V - propor alteração estatutária;

VI - incluir e excluir associados, por falta disciplinar prevista no Estatuto ou Regimento;

VII - aplicar as sanções estatutárias, no limite de sua competência;

VIII - autorizar descarga de bens móveis em reuniões conjuntas com o Conselho Deliberativo;

IX - resolver, com o Conselho Deliberativo, os casos não previstos neste Estatuto;

X - arbitrar os valores da jóia se houver, a ser cobrada dos associados contribuintes;

XI – elaborar e executar programa anual de atividades e planejamento de Gestão;

XII – elaborar e apresentar o relatório anual de gestão ao Conselho Deliberativo;

XIII – instituir normas e regulamentos para a prestação de serviços de assistência e disciplina funcional;

XIV – deliberar sobre o orçamento anual, balanços e relatórios de gestão;

XV – elaborar o organograma da associação;

XVI – instituir o plano de cargos e salários para funcionários;

XVII – elaborar programas e atividades voltadas à consecução dos fins da Associação;

XVIII – verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da Associação;

XIX – contrair obrigações, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, delegar poderes e constituir mandatários, praticando todos os atos de gestão da Associação, na forma do estatuto e legislação em vigor;

XX – baixar normas para realização de eleições;

XXI – publicar preferencialmente, em jornal, Informativo semestral, ou deixar à disposição do associado balanço semestral patrimonial da Associação na secretaria da entidade;

XXII – apresentar ao Conselho Deliberativo as respectivas contas para apreciação e aprovação.

§1º. as normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em forma de resoluções, instruções ou atos administrativos, das quais se dará ampla publicidade.

§2º. A alteração do estatuto da APNM-BM/PM poderá ser requerida por qualquer associado fundador ou efetivo em dia com suas obrigações estatutárias, sendo necessário apenas, apresentar sua proposta com assinatura de, pelo menos, 2/3 dos membros eleitos da diretoria, em Assembléia-Geral, excetuando-se o previsto nos artigos – 1º e 56 deste estatuto que só poderão ser alterado obedecido à regra prevista na legislação e neste estatuto para realização da Assembléia-Geral, quanto ao quorum de presentes à seção.

§3º. A proposta de alteração estatutária, de que trata o item V deste artigo e os documentos que a instruem serão postos à disposição dos interessados na Secretaria da APNM-BM/PM, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§4º. O Diretor Vice-Presidente, os Suplentes e associados efetivos quando designados para o exercício do cargo ou função, deverão assumir as responsabilidades inerentes ao respectivo cargo ou função no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de perderem o direito ao cargo.

Art.16. Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete ao Diretor Presidente da APNM-BM/PM:

- I – Administrar a entidade supervisionando a administração geral da Associação e adotando as medidas necessárias à sua boa gestão;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e conjunta com o Conselho Deliberativo e Comissões;
- III - Manter a ordem nas sessões a que presidir;
- IV - Convocar a Assembléia-Geral;
- V - Convocar o Presidente do Conselho Deliberativo com todos os membros para reunião conjunta com a Diretoria Executiva, em caráter de emergência e extraordinária;
- VI - Autorizar despesas, de acordo com o orçamento anual e dentro dos limites estabelecidos pelo Estatuto, zelando pelo equilíbrio econômico-financeiro da entidade;
- VII - Representar a Associação, em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador com poderes especiais, mediante aprovação da Diretoria;
- VIII - Elaborar e encaminhar ao Conselho Deliberativo, o relatório anual das atividades e o balanço financeiro e patrimonial da Associação;
- IX – Assinar, com o primeiro tesoureiro, os cheques, ordens de pagamento, títulos de créditos e demais documentos que importem em responsabilidade financeira da Associação;
- X - Encaminhar, ao Conselho Deliberativo o relatório bimestral financeiro, até o dia 10 (dez) de cada bimestre para apreciação e aprovação;
- XI - Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros que devam revestir-se desta formalidade;
- XI I - Resolver os casos urgentes e inadiáveis, dando ciência do fato à Diretoria, no prazo de 05 (cinco) dias;
- XIII - Criar Comissões especiais, respeitadas as competências estatutárias dos demais órgãos;
- XIV - Nomear a Comissão Eleitoral;
- XV - Viajar a custa da Associação, em ato de serviço de interesse desta, após obter autorização do Conselho Deliberativo quando o período for superior a 05 (cinco) dias;
- XVI - Delegar competência a membros da Diretoria, salvo as de competência exclusiva da Assembléia Geral e Conselho Deliberativo;
- XVII - Nomear e dar posse, aos membros das Diretorias Sub-Regionais;
- XVIII - Contratar e demitir empregados, observando-se a legislação trabalhista em vigor;
- XIX - Conferir condecorações, diplomas e distinções honoríficas à pessoa física ou jurídica; que tenha contribuído para o engrandecimento da Associação, ouvido a Diretoria executiva;
- XX - Solicitar ao Conselho Deliberativo, créditos extraordinários necessários às execuções das atividades da Diretoria;
- XXI - Exonerar membros da Diretoria e dos Departamentos, Diretores Regionais assim como seus auxiliares de cargos não eletivos, observando as prescrições estatutárias.
- XXII – Assinar contratos e demais documentos constitutivos de obrigação;
- XXIII – Participar de congressos, seminários, palestras, cursos de interesse da categoria.

Parágrafo Único. Diretor Vice-presidente é o substituto imediato do Diretor Presidente da APNM-BM/PM em caso de vacância, impedimento ou licenças.

Art.17. Ao Diretor Social que é o responsável pela triagem de todas as questões atinentes às Relações Humanas, que envolva os interesses da APNM-BM/PM, compete as seguintes atribuições:

- I – Coordenar os eventos sociais e promocionais promovidos pela Associação, divulgando periodicamente o calendário correspondente;

II – Promover e organizar atividades de natureza civil, que tenham o escopo de proporcionar lazer aos associados e seus dependentes, inclusive em parceria com associações ou clubes congêneres;

III – Propor e acompanhar a implementação de convênios destinados ao lazer dos associados e dependentes, especialmente com associações, clubes ou entidades congêneres;

IV – Coordenar a participação de associados e dependentes em campeonatos ou eventos esportivos promovidos pela Associação, além de elaborar os regulamentos ou regimentos das atividades a serem desenvolvidas;

V – Elaborar e expedir cartões de aniversários aos associados, autoridades e parceiros;

VI – Apresentar à Diretoria, a cada ano, o planejamento para o ano seguinte e respectivo orçamento global das atividades da respectiva diretoria.

Parágrafo Único – para a consecução de suas atividades a Diretoria Social funcionará conjuntamente com as outras diretorias e terá um departamento especial destinado à Promoção de Eventos que é o setor operacional da Diretoria Social.

Art.18. O Diretor de Comunicação Social será o responsável pelo assessoramento da Diretoria em assuntos de interesse desta, cabendo ainda a divulgação das atividades da Associação e as seguintes atribuições:

I – Coordenar o contato com a mídia e demais atividades de relações públicas em nome da Associação;

II – Auxiliar o Diretor Presidente na Representação Associativa, promovendo a devida repercussão social de seus pronunciamentos e atuações;

III – Auxiliar na elaboração, publicação e distribuição dos boletins, jornais ou informativos da Associação;

IV - Auxiliar os membros da Diretoria na divulgação de suas atividades;

V – Auxiliar o Diretor Social nas atividades de divulgação cultural e de aperfeiçoamento social e profissional dos associados e dependentes;

VI – Resolver os casos omissos com a Diretoria Executiva;

VII – Apresentar à Diretoria, a cada ano, o planejamento para o ano seguinte e respectivo orçamento global das atividades da respectiva diretoria.

Art. 19. Compete ao Diretor de Esportes, Lazer e Cultura:

I – Organizar os programas de atividades sociais;

II – Fornecer ao Diretor de Comunicação Social, para difusão, o noticiário do Departamento;

III – Apresentar à Diretoria as propostas de convênios ou acordos, visando, realizar torneios, prestar serviços especializados ou que objetivem intercâmbio de natureza desportiva;

IV – Solicitar à Diretoria os recursos necessários para as atividades do Departamento;

V – fixar as normas de utilização de material desportivo e guarda dos troféus;

VI – Criar e organizar o arcevo bibliotecário e orientar o funcionamento e utilização do material cultural;

VII – Manter atualizado o acervo cultural;

VIII – Superintender as atividades e cumprir as decisões da Diretoria.

Art.20. Compete ao Diretor Primeiro Secretário:

I – Organizar, superintender, distribuir e fiscalizar o bom andamento do serviço de Secretaria, disciplinando-o convenientemente, invocando quando necessário à participação do segundo secretário;

- II – Elaborar listagem de associados votantes nas eleições da Associação, dividindo-as ou simplificando-as de acordo com a necessidade ou com o disposto em regulamento eleitoral;
- III – Conduzir ao Diretor Presidente todo o expediente, especificamente temas para debate ou assuntos que exijam deliberação da Diretoria Executiva;
- IV - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléia Geral, lavrar e ler as respectivas atas;
- V – Responder requerimentos, devidamente protocolizados, prestando informações verídicas de sua pasta aos associados e interessados;
- VI – Redigir as correspondências internas da Associação;
- VII – Supervisionar e orientar a organização dos arquivos da Associação;
- VIII – Divulgar as alterações cadastrais dos associados, internamente;
- IX – elaborar comunicados de convocação, subscritos pelo Diretor Presidente;
- X – promover a aquisição de material necessário à Secretaria e ao uso dos setores e demais Órgãos que compõe a entidade;
- XI – propor a regulamentação da utilização da sede recreativa pelos associados, bem como as alterações regulamentares;
- XII – sugerir obras destinadas à melhoria das edificações e instalações da Associação;
- XIII – indicar a contratação, avaliação de produtividade e dispensa de empregados e de prestadores de serviços, bem como propor os termos contratuais e acompanhar a regularidade do cumprimento das pactuações e das obrigações tributárias;
- XIV – promover e velar pelos convênios e contratos, e demais assuntos de interesse da Associação ou de seus associados e dependentes, assim como supervisionar aqueles que possam ser promovidos por outros Diretores, submetendo-os à aprovação da Diretoria Executiva;
- XV – Responder pela consignação em folha de pagamento, juntamente com o tesoureiro.

Parágrafo Único. Ao Diretor Segundo Secretário compete auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo em suas faltas, impedimentos e licenças.

Art.21. Compete ao Diretor Primeiro Tesoureiro:

- I – manter sob sua guarda e responsabilidade os livros de escrituração contábil, comprovantes de pagamentos e valores da APNM-BM/PM;
- II – assinar com o Presidente da ASSOCIAÇÃO ou seu substituto os documentos que envolvam compromissos financeiros além de efetuar pagamentos e recebimentos autorizados e empenhados;
- III – providenciar a elaboração de balancetes, balanços mensais e anuais, e submeter respectivamente, à apreciação da Diretoria e Conselho Deliberativo;
- IV – submeter à Diretoria Executiva, com seu parecer os orçamentos da APNM-BM/PM;
- V – manter sob sua guarda importâncias correspondentes a, no máximo 05(cinco) Salários mínimos vigentes, para despesas, depositando o excedente em conta corrente da ASSOCIAÇÃO, conta poupança ou fundo aprovado pela Diretoria Executiva, junto à Instituição financeira na qual esteja vinculada a APNM-BM/PM;
- VI – prestar ao Conselho Deliberativo todas as informações que forem solicitadas, franqueando-lhe o exame de todos os documentos e livros da Tesouraria;
- VII – elaborar a prestação de contas e compor a documentação exigida neste Estatuto;
- VIII – apresentar à Diretoria Executiva, mensalmente, o balancete do mês anterior e, anualmente o balanço e o demonstrativo de receitas e despesas;
- IX – acompanhar a movimentação financeira em geral e sugerir ao Diretor Presidente as medidas que julgar conveniente;
- X – responder pela consignação em folha de pagamento em conjunto com o Primeiro Secretário.

Parágrafo Único – Ao Diretor Segundo Tesoureiro compete auxiliar o Diretor Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Subseção IV Das Diretorias Sub-regionais

Art.22. A APNM-BM/PM poderá articular suas ações em uma determinada Sub-região, com o objetivo de descentralização, representação, desenvolvimento e administração das peculiaridades regionais, especialmente havendo criação de Batalhões ou de Companhias Independentes na área de atuação da entidade;

§1º. As Diretorias de que trata o caput deste artigo compor-se-ão de:

- I - Um Diretor Sub-regional;
- II - Um Tesoureiro;
- III - Um Secretário.

§2º. A sede das Diretorias Regionais será no município sede do Batalhão ou das Companhias Independentes Operacionais dos municípios pertencentes à região de abrangência da associação, não podendo haver mais de uma Diretoria no município.

§3º. O Diretor, que fixar domicílio fora da região sede de sua Diretoria Sub-Regional, será exonerado do cargo, caso essa mudança venha dificultar o exercício de suas funções na Diretoria.

§4º - As Diretorias Sub-regionais terão uma quota-parte da arrecadação da Associação, na forma a ser definida pela Diretoria Executiva.

Art.23. As atribuições e competências dos membros das Diretorias Sub-regionais serão reguladas por Regimento Interno, aprovado pela Diretoria e Conselhos, reunidos conjuntamente, em caso de inexistência de regimento deverá atender às previsões estatutárias;

Parágrafo Único. O Regimento Interno de que trata o artigo anterior, será proposto pelas respectivas diretorias, observado, no que couber e forem plausíveis, os seguintes aspectos:

- I - As condições socioeconômica e cultural da microrregião;
- II - As dependências físicas pertencentes e/ou que estejam sob responsabilidade da Associação, integrando seu patrimônio.

Art.24. O Diretor Sub-regional poderá indicar, para designação e nomeação pelo Presidente da Entidade, até 02 (dois) auxiliares para cargos ou funções na Diretoria Sub-regional, observando-se diretrizes estatutárias.

Subseção V Do Conselho Deliberativo

Art.25. (O Conselho Deliberativo compor-se-á de 05 (cinco) conselheiros efetivos e 05(cinco) suplentes na seguinte ordem):

- I - Um Conselheiro Presidente;
- II – Um Conselheiro Secretário;
- III – Três Conselheiros vogais;
- IV – Cinco Suplentes.

Art.26. As reuniões do Conselho Deliberativo são convocadas por seu Presidente, pela maioria de seus componentes ou pelo Presidente da APNM-BM/PM nos casos previstos no Art.16, item V;

Art.27. Ao Conselho Deliberativo, órgão independente e de Fiscalização da Gestão Administrativa, e de apreciação e aprovação das contas da Associação compete além de outras atribuições:

- I - Requisitar da Diretoria informações e cópias de documentos;
- II - Decidir sobre pedidos de reconsideração de sanções em grau de recurso, exceto casos de destituição de administradores que compete a Assembléia-Geral;
- III - Apreciar e votar proposta orçamentária anual com a Diretoria Executiva;
- IV - Resolver, com a Diretoria, os casos não previstos neste estatuto;
- V - Apurar e deliberar sobre ato de responsabilidade contrário ao Estatuto de membros da Diretoria Executiva e decisão na forma do Art.7º, inciso I;
- VI - Reunir, até o dia 20 janeiro, para apreciar e votar o Orçamento anual de receita e despesas da Associação para o exercício seguinte;
- VII - Autorizar o afastamento do Presidente da Entidade em caráter oficial ou particular, quando o período for superior a 05 (cinco) dias;
- VIII – Acompanhar e opinar sobre qualquer atividade da Associação;
- IX – Emitir pareceres sobre consulta formulada pela Diretoria Executiva;
- X – exonerar os membros do Conselho e nomear substituto suplente, exceto o presidente;
- XI – Escolher, entre os associados efetivos, substitutos de suplentes no caso de necessidade de completar a lista de suplência.
- XII – denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo providências à Associação ou recorrer ao judiciário;
- XIII - examinar e dar parecer nos balancetes mensais que serão apresentados bimestralmente e o balanço anual, podendo-se reunir no 5º dia útil, após o fim do semestre para deliberar sobre as contas;
- XIV - examinar e dar parecer sobre documentos fiscais e ou contábeis que lhe forem ou devam ser apresentados e sobre operações de crédito e débito;
- XV - examinar e dar parecer sobre operações de créditos e débitos;
- XVI - dar parecer sobre alienação, aquisição de bens móveis ou imóveis, bem como convênios e consórcios;
- XVII - Dar parecer sobre concessão de créditos extraordinários, solicitados pela Diretoria;
- XVIII - solicitar, quando estritamente necessário, a contratação de auditoria especializada para examinar os registros contábeis da associação, ou submeter às contas a contador especializado;
- XIX – solicitar informações e dados complementares que considerar relevantes aos ao exercício de suas atividades e atribuições;
- XX – eximir-se de reter, por mais de 15 (quinze) dias, documentos, livros, balancetes e balanços da Associação;
- XXI – Tomar conhecimento do Relatório anual de gestão apresentado pela Diretoria Executiva, examinando as cifras referentes à gestão financeira.

Parágrafo Único. Os conselheiros deverão comparecer, obrigatoriamente, às reuniões, apresentar sugestões, reivindicações, reclamações de sócios por escrito e, por intermédio de seu Presidente levar ao conhecimento da Diretoria para as providências cabíveis.

Art.28. O Conselho Deliberativo reunirá ordinariamente, uma vez a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, e deliberará com a maioria dos membros presentes à reunião.

§1º. Até o mês de março, o Conselho Deliberativo reunirá para apreciar e votar o relatório anual e o balanço referente ao exercício anterior.

§ 2º - Na ausência do Presidente, as reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo Conselheiro com maior tempo como associado.

§3º. O Presidente da APNM-BM/PM poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo, salvo no caso de reuniões referentes à infração de responsabilidade da Diretoria.

§4º. As Atas de reuniões serão lavradas, obrigatoriamente, em livro próprio.

§5º. As decisões do Conselho Deliberativo serão comunicadas à Diretoria, em 02 (dois) dias úteis, para cumprimento e/ou outras providências que se fizerem necessárias.

Seção II Do Quadro de Associados

Art.29. A APNM-BM/PM adota as seguintes categorias de associados:

I – Fundadores;

II – Efetivos;

III – Contribuintes;

IV - Beneméritos;

V - Honorários.

Art.30. FUNDADORES – Todos os praças que compareceram e assinaram a ata da primeira Assembléia Geral da Fundação realizada no dia 12 de junho de 2004.

Art.31. EFETIVOS - Praças da ativa, da reserva e reformados do CBMMG e PMMG.

Parágrafo único. O Praça da PMMG ou CBMMG que durante a carreira de militar estadual for promovido ou ascender à condição de Praça Especial de Polícia ou Oficial PM/BM passará de imediato à categoria de Associado contribuinte..

Art.32. CONTRIBUINTES – Pensionistas de Praças, que pertenceram ao quadro do CBMMG e PMMG, parentes em linha reta até segundo grau e colateral até terceiro grau de associados fundadores ou efetivos; Profissionais de Segurança Pública pertencentes aos Quadros Efetivos da Polícia Civil e Secretaria de Justiça e Direitos Humanos de Minas Gerais, desde que optem por fazer parte do quadro de associados e funcionários civis que optem por contribuir mensalmente com a associação.

Art.33. BENEMÉRITOS – Associados FUNDADORES ou EFETIVOS que tenham prestado serviço de excepcional relevância à ASSOCIAÇÃO, indicados pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo para homologação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art.34. HONORÁRIOS - Pessoas de elevado valor moral, civis ou militares que tenham prestado serviços de excepcional relevância em prol da APNM-BM/PM, indicados pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo para homologação por maioria de seus membros e que receberão título conferindo sua honorabilidade.

Art.35. Para efeito de benefícios na APNM-BM/PM são considerados dependentes:

- I - O cônjuge e o (a) companheiro (a) na forma do Código Civil em vigor;
- II - Filhos menores de 18 anos;
- III - Filhos solteiros até 25 anos, devidamente matriculados em curso de graduação ou pós-graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura ou órgão equivalente;

Parágrafo único. Equiparam-se a filho, para os efeitos previstos nos incisos II e III deste artigo, mediante comprovação pelo associado titular, o enteado, o menor que por determinação judicial esteja sob a sua guarda ou tutela e pessoa comprovadamente inválida, que esteja sob sua dependência legal ou pessoa maior que possua necessidades especiais e esteja sob a dependência e os cuidados do associado.

CAPÍTULO II

Da Admissão, Exclusão, Readmissão, Direitos e Deveres dos Associados.

Seção I Da Admissão

Art.36. A Admissão de associado será feita mediante requerimento ao Diretor Presidente da APNM-BM/PM, ao qual compete deferir ou não o seu pedido, numa das seguintes categorias:

- I - Efetivo;
- II - Contribuinte.

Art.37. São condições essenciais para inclusão no quadro de associados da APNM-BM/PM:

- I – Ser praça da PMMG ou BMMG, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto;
- II - honorabilidade, representação, decência e postura compatíveis com as finalidades, propósitos, responsabilidades e objetivos da Associação;
- III - Requerer sua admissão de acordo com este estatuto.

§1º. O deferimento do pedido de admissão dentro de 30 (trinta) dias torna o requerente associado efetivo ou contribuinte da APNM-BM/PM, passando a usufruir de seus direitos e obrigações previsto no estatuto social, no ato de quitação e efetivação do pagamento da 1ª mensalidade, ou desconto, que vier a sofrer em folha de pagamento ou outro tipo de quitação em pecúnia admitida em direito.

§2º. O associado admitido autorizará preferencialmente o desconto em seus vencimentos da mensalidade social, fixada em 2,30% do Soldado de 1ª classe sem quinquênios, e terá como formas de pagamento o desconto em folha, pagar na sede da associação, depositar na conta da associação ou efetuar transferência via conta corrente, sendo de sua exclusiva responsabilidade a comprovação da adimplência se não constar em relatório de folha de pagamento.

Art.38. O número de associados contribuintes não poderá exceder a 1/3 (um terço) do número de associados efetivos.

Art.39. A Diretoria Executiva, através de ato da Presidência, poderá determinar diligências para comprovação de informações prestadas pelos requerentes a qualquer categoria de associado, antes de deferir o seu pedido.

Parágrafo único. Sendo posteriormente apurada falsidade de qualquer afirmação, constante na proposta de admissão, fica o associado e abonador, sujeitos às penalidades contidas no Estatuto da Associação.

Seção II Da Exclusão

Art.40. Será excluído do quadro social, o associado que:

- I – Deixar de ser praça, ressalvado o previsto no artigo – 31, §Único;
- II - Requerer sua exclusão, salvo o previsto no artigo 97 deste estatuto;
- III - Deixar de preencher, a qualquer época, os requisitos para admissão;
- IV - Deixar de pagar suas mensalidades por 03 (três) meses consecutivos, ou 03 (três) alternados ou de honrar compromissos firmados com a associação, desde que notificado para fazê-lo em tempo hábil.

§1º. For Condenado à pena de exclusão ou demissão da PMMG ou CBMMG ou outro órgãos o qual pertença sendo civil, e for apenado com exclusão na forma deste Estatuto.

§ 2º - A competência para excluir disciplinarmente o associado é exclusiva da Diretoria Executiva, com recurso ao Conselho Deliberativo, exceto destituição de cargo que será da Assembléia-Geral.

§ 3º - A exclusão disciplinar de associado, somente se dará por justa causa, assim reconhecido em processo disciplinar que assegure o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Seção III Da Readmissão

Art.41. A readmissão dos associados obedecerá ao previsto dos artigos – 36 a 40 deste estatuto, devendo quitar o (s) débito (s) anteriores existentes.

Seção IV Dos Direitos

Art.42. São direitos dos associados:

- I - Usar e freqüentar as dependências da Associação, participar dos eventos por ela promovidos, respeitados os horários e condições para acesso, reguladas por meio de atos da Diretoria Executiva;
- II - Se associado Fundador ou Efetivo, participar das Assembléias Gerais, discutir e sugerir sobre matérias em debates, votar e ser votado, em concordância com o que dispõe este estatuto;
- III - Sugerir à Diretoria providências que julgar convenientes aos interesses da Associação;
- IV - Apontar e opinar, verbalmente ou por escrito, sobre quaisquer irregularidades que verificar nas dependências da Associação ou fora delas, quando for o caso;
- V - Recorrer dos atos da Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo;
- VI - Requerer da Diretoria, se associado Fundador ou Efetivo, a convocação da Assembléia Geral ou Órgãos Deliberativos, mediante a manifestação de no mínimo 1/5 dos associados Fundadores e Efetivos em pleno gozo de seus direitos;
- VII - Exonerar-se do quadro de associados, a pedido, observado o disposto no artigo 97 e §Único.;
- VIII - Participar de departamentos desportivos, sociais ou culturais, quando solicitado ou autorizado pela Diretoria;
- IX – Receber as publicações editadas pela Associação.

§1º – A APNM- BM/PM através de convênios poderá prestar assistências jurídica aos associados nos foros civil, administrativo e criminal, ressalvado as situações de conveniência da entidade que restringirá tal atendimento se entender contrário às finalidades da entidade.

§2º - Aos associados contribuintes é vedado utilizar a assistência jurídica contra a APNM-BM/PM ou contra associados efetivos ou fundadores.

§3º - Aos associados beneméritos e honorários, desde que não sejam associados fundadores ou efetivos, é vedado o uso da assistência jurídica e dos convênios assinados pela entidade, podendo freqüentar a entidade e participar do eventos por ela promovidos.

Seção V Dos Deveres

Art. 43 - São deveres dos associados:

I – Pagar pontualmente as mensalidades e/ou outras contribuições a que estiver sujeito;

II - Aceitar cargos ou funções para os quais concorrer, for eleito, designado ou nomeado, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas;

III - Comprovar, por meio da carteira social, recibo de condomínio atualizado, demonstrativo de pagamento atual, a sua qualidade de associado em gozo dos respectivos direitos, quando quiser ter acesso às dependências da Associação ou quando convocado para reuniões ou atividades por ela promovidas;

IV – Conhecer e cumprir, com fidelidade, as normas estatutárias e regimentais da Associação;

V - Participar, se associado Fundador ou efetivo, das sessões das Assembléias Gerais, sem prejudicar a ampla liberdade de manifestação de opinião e a boa ordem dos trabalhos;

VI - Manter, na sede e departamentos da Associação, ou em qualquer outra dependência desta, uma atitude respeitosa, tratando com urbanidade, cortesia e distinção os demais associados, suas famílias e convidados, assim como os membros das Diretorias, Conselhos e funcionários da Entidade;

VII - Concorrer, por todos os meios ao seu alcance, para a divulgação e para o desenvolvimento da Associação e dos seus serviços;

VIII - Primar-se pela conservação dos bens móveis e imóveis da Associação, devendo ser responsabilizado pelos danos e/ou prejuízos materiais que aos mesmos venham ou possam causar, culposa ou dolosamente, seja pessoalmente e por dependentes ou convidados que esteja sob sua responsabilidade;

IX - Comunicar à Diretoria, verbalmente ou por escrito, todo e qualquer fato irregular relativo à APNM-BM/PM, que se verificar em suas dependências, ou fora delas;

X – Satisfazer os compromissos assumidos com a Associação;

XI – Sendo membro de Órgãos Deliberativos, cumprirem fielmente suas atribuições quando especificamente designado para este fim.

TÍTULO III Das Fontes de Recursos e Patrimônio CAPÍTULO I Do Patrimônio, Contribuições, Mensalidades, Doações e Taxas.

Seção I Do Patrimônio

Art.44. Constituem o patrimônio da APNM-BM/PM:

- I - Bens móveis, imóveis, semoventes e utensílios que possua ou venha a possuir;
- II - Direitos reais, títulos, saldos e subvenções que vier a receber ou adquirir.

Art.45. A alienação de bens patrimoniais móveis ou imóveis com valor superior a 02(dois) salários mínimos vigentes poderá ser autorizada pelo Conselho Deliberativo.

Seção II Das Contribuições

Art.46. Para sua manutenção a Associação se valerá das seguintes contribuições:

- I - Mensalidades;
- II - Doações;
- III - Taxas;
- IV – Subvenções;
- V – Outras contribuições deliberadas em Assembléia Geral.

Seção III Das Mensalidades

Art.47. A mensalidade é o quantitativo em dinheiro a ser pago pelo associado e corresponderá para o associado Fundador, Efetivo e Contribuinte 2,3% da remuneração básica do soldado de Primeira Classe sem Qüinqüênios.

§1º. Estão isentos de contribuição mensal os dependentes de qualquer categoria de associados, exceto em caso de exclusão por morte do associado titular, caso em que a pensionista ou dependente maior poderá optar por permanecer associado na condição de associado contribuinte obedecendo-se as demais previsões estatutárias.

§2º. Aos associados Beneméritos e Honorários fica facultada a contribuição mensal.

Art.48. Por decisão da Diretoria poderá ser transferido para o associado contribuinte, o custo dos serviços de cobrança das mensalidades.

Seção IV Das Doações

Art.49. As doações constituem os bens móveis, imóveis, semoventes, valores, ações , recursos financeiros, provenientes de pessoas físicas e jurídicas, públicas e particulares, e que passem a compor o patrimônio da APNM-BM/PM ou que, de qualquer forma contribua para o desenvolvimento das atividades e serviços da Entidade.

Seção V Das Subvenções e das Taxas

Art.50. Constituem subvenções, o auxílio pecuniário ou subsídio concedido pelos poderes públicos e taxas a cobrança ao associado pelo uso de serviços especiais da entidade, na prestação de serviços e instituída conforme o previsto no artigo – 4º deste estatuto.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

Do Orçamento, Receitas e Despesas.

Seção I

Do Orçamento

Art.51. A APNM-BM/PM fará anualmente e obrigatoriamente orçamento único, podendo ser revisto, se necessário, englobando obrigatoriamente toda a receita, e, discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio dos encargos da entidade para o exercício financeiro seguinte, ouvido o Conselho Deliberativo, e obedecidas as seguintes normas:

I - O orçamento não poderá conter dispositivo estranho à receita vista nem à despesa fixada, salvo nos casos de:

- a) Autorização expressa da Diretoria Executiva para aumentar créditos durante o ano, indicadas as fontes em decorrência de necessidade urgente e inadiável;
- b) Aplicação de saldos de exercícios anteriores necessários ao equilíbrio orçamentário, mediante expressa autorização da Diretoria Executiva.

II - Despesa alguma será autorizada sem a indicação das verbas próprias constantes do orçamento;

III - A Diretoria Executiva poderá, em casos especiais, autorizar o pagamento de despesas não previstas no orçamento anual, com aprovação do Conselho Deliberativo;

IV - Orçamento para o exercício seguinte, acompanhado dos quadros demonstrativos da Receita e da Despesa será encaminhado ao Conselho Deliberativo no vigésimo dia do mês de janeiro, para receber sugestões pelo prazo de 05 (dez) dias corridos;

V - Vencido o prazo a que se refere o item IV, o Presidente da APNM-BM/PM convocará reunião conjunta da Diretoria e do Conselho Deliberativo para discussão e votação do orçamento, o qual deverá ser aprovado até o dia 20 do mês de janeiro;

VI – As diretorias e setores da Associação enviarão propostas setorizadas de orçamento para composição de orçamento único a ser analisado e aprovado.

Parágrafo único. O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Seção II

Da Receita

Art.52. Constitui receita da APNM-BM/PM :

- a) Contribuições a que são obrigados os associados;
- b) Taxas e comissões resultantes da prestação de serviços pela APNM-BM/PM;

- c) Renda de bens da Entidade por aluguéis, serviços internos e arrecadações em reuniões, festas, jogos e outras promoções;
- d) Rateios ou subscrições que se tornem necessários para fazer face às despesas extraordinárias ou imprevistas;
- e) Auxílios ou subvenções dos poderes públicos;
- f) Donativos de qualquer espécie;
- g) Taxas decorrentes de agenciamento de contratos de seguros e convênios em benefício dos associados, bem como de participação, na qualidade de estipulante, em contratos de seguros;
- h) outras receitas que vier a auferir.

Seção III Da Despesa

Art.53. Constitui despesa da APNM-BM/PM :

- a) Pagamento de tributos e encargos sociais;
- b) Gratificações, indenizações e salários, devidos a funcionários e contratados, incluindo os admitidos para serviços extraordinários;
- c) Custeio de festas, jogos e promoções;
- d) Aquisição de material para os diversos setores e departamentos;
- e) Custeio da conservação de seu patrimônio;
- f) Gastos com serviços internos
- g) Gastos com a realização de reuniões, encontros, cursos e seminários;
- h) As decorrentes da celebração de convênios e contratos com pessoas físicas e jurídicas;
- i) Os gastos eventuais devidamente autorizados;
- j) Despesas bancárias;
- k) Despesas com financiamento;
- l) Outros.

Art.54. Nenhuma despesa superior a 50 (cinquenta) salários mínimos, por grupo contábil, de acordo com o orçamento anual, salvo a de encargos com folha de pagamento de pessoal, e de material de consumo de acordo com o Classificador de Despesas da União, poderá ser assumida pela Diretoria, sem antes ouvir o Conselho Deliberativo, que poderá reunir-se conjuntamente com a Diretoria, para apreciar a matéria.

TÍTULO V

CAPÍTULO I

Do Mandato, da Eleição, do Registro de Candidaturas e da Vacância.

Seção I Do Mandato

Art.55. São eletivos os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.

Art.56. Somente poderá concorrer ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva o associado Fundador ou Efetivo, com idade mínima de 25 anos, 03 (três) anos de Praça do CBMMG ou PMMG e 02 (dois) anos como associado.

§1º. Exigem-se as mesmas condições para o Presidente do Conselho Deliberativo.

§2º. Aos demais cargos, a condição necessária é ser Praça do CBMMG e PMMG, desde que associado Fundador ou Efetivo.

Art.57. O mandato da Diretoria Executiva, Diretorias Sub-Regionais, do Conselho Deliberativo será de 03 (três) anos, com direito a uma reeleição para os mesmos cargos, sendo tais cargos exercidos graciosamente.

Seção II Da Eleição

Art.58. Os trabalhos eleitorais serão dirigidos por uma Comissão nomeada pelo Presidente da APNM-BM/PM, dentre os associados fundadores e efetivos.

Art.59. As eleições realizar-se-ão a cada 03 (três) anos até o dia o dia 15 (quinze) de abril do último ano de gestão, convocada pelo Diretor Presidente da APNM-BM/PM ou seu substituto, por intermédio de edital.

§1º. O direito de votar e de ser votado é exclusivo dos associados Fundadores e Efetivos, com seus direitos e deveres em dia comprovados mediante lista emitida pela Secretaria da APNM-BM/PM:

§2º - As eleições serão convocadas por edital, pelo Presidente da Associação, mencionando data, hora e local para a votação, bem como todos os requisitos e prazos necessários para a participação dos interessados em concorrer ao pleito.

§3º. A mesa receptora receberá do presidente da entidade os seguintes materiais:

- I - relação, em ordem alfabética, dos associados votantes em pleno gozo de seus direitos;
- II – relação das chapas e candidatos registrados;
- III – urna (s) vazia (s);
- IV – um modelo de ata e o livro para registro lavratura;
- V – cédulas de votação oficial;
- VI – livro de assinaturas da Assembléia-Geral.

§4.º - Será considerado eleito o (s) candidato(s) que obtiver(em) a maioria simples dos votos válidos, excluídos o votos nulos e os em branco.

§5ºApós a posse dos eleitos, a nova Diretoria Executiva receberá de seus antecessores, com a devida comprovação, todo o patrimônio social e seus serviços, inspecionando rigorosamente toda a escrituração.

§6º. Todos os livros serão fechados e será lavrado termo de passagem para a nova Diretoria.

§7º. Será levantado o balanço de encerramento da Gestão que findou.

§8º. A Ata será assinada pelos membros das Diretorias que estiverem presentes a Reunião de passagem e transição da Nova Diretoria Executiva.

§9º. Os novos eleitos da Diretoria Executiva deverão até a data da posse, apresentar ao Presidente da Associação, Declaração de Bens com registro em cartório.

§10. Os membros da Diretoria e Conselhos declaram abertos seus sigilos bancário e fiscal por todo período de vigência de seus mandatos e por até 02(dois) anos após cessar a vigência deste.

Seção III Do Registro de Candidaturas

Art.60. São pré-requisitos para candidatar-se aos cargos eletivos:

I - Ter idoneidade moral e funcional no âmbito social da APNM-BM/PM, do CBMMG e da PMMG;

a) – A idoneidade a que se refere este item será declarada pela comissão a que se refere o artigo 58.

II - Obter a aprovação de seu registro pela Diretoria Executiva, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo em última instância administrativa, no caso de impugnação;

III – apresentar sua condição de associado efetivo ou fundador em dia com as obrigações estatutárias.

a) – A Comissão a que se refere o artigo 58 poderá solicitar outros documentos que a mesma julgar necessários para a efetiva identificação do candidato.

V - Apresentar declaração de bens e termo de filiação à chapa;

V – Ser Praça e associado Fundador ou Efetivo, observado o disposto na seção I deste capítulo.

Art.61. O Diretor Presidente da Associação em exercício, para se recandidatar ao cargo para o período subsequente, terá que se destituir obrigatoriamente, até 30 (trinta) dias antes das eleições, e se habilitar na forma deste Estatuto.

Parágrafo único. Para o cargo de Diretor Presidente da Associação será permitida apenas uma reeleição, em período consecutivo.

Art.62. O pedido de inscrição da chapa deverá ser apresentado por escrito ao Presidente da APNM-BM/PM e protocolado na secretaria, até 30 dias da eleição, sendo registrado em livro próprio.

§1º. O pedido de registro ou inscrição de chapa será subscrito por todos os seus integrantes ou, no caso de impossibilidade da assinatura, será apresentado com a manifestação enviada por escrito, de sua aceitação e inclusão na chapa.

§2º. A Diretoria Executiva da APNM-BM/PM homologará o registro da chapa no período de 05 dias úteis, após o seu protocolo, ou publicará sua impugnação devidamente justificada.

§3º. Somente serão homologadas as inscrições das chapas que apresentarem candidatos a todos os cargos eletivos previstos neste Estatuto.

§4º. Somente serão homologadas as inscrições dos candidatos vinculados a uma chapa.

§5º. Havendo impugnação, o responsável pela chapa inscrita deverá apresentar em 02(dois) dias úteis após sua publicação, um novo nome para substituir o impugnado.

Art.63. Todas as demais normas para eleição serão baixadas com antecedência mínima de 60 dias das eleições, pelo Diretor Presidente da Associação.

Art.64. A eleição se far-se-à por escrutínio secreto e voto universal direto, não havendo votação por procuração, considerando-se eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

§1º - Os associados que servem ou são lotados em outras cidades poderão votar, desde que compareçam a seção de votação.

§2º - Em caso de empate será aplicada a Legislação Eleitoral vigente no País.

Art.65. Havendo chapa única, não impugnada ou cuja impugnação não seja acolhida, não será dispensada votação para eleição da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

Seção IV DA VACÂNCIA

Art.66. Será considerado vago o cargo, cujo titular, tiver sido exonerado ou que não estiver efetivamente o exercendo.

§1º. O pedido de exoneração do cargo de Diretor Presidente da APNM-BM/PM será apresentado ao Conselho Deliberativo.

§2º. O pedido de exoneração dos demais membros da Diretoria Executiva será apresentado ao Diretor Presidente da APNM-BM/PM.

§3º. A homologação dos pedidos de exoneração dos cargos dos Presidentes do Conselho Deliberativo, Diretorias Sub-Regionais e de competência da Diretoria Executiva.

§4º. O pedido de exoneração do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo será apresentado ao Diretor Presidente da APNM-BM/PM, devendo este indicar novo Presidente do respectivo conselho.

§ 5º. O pedido de exoneração de membro do Conselho Deliberativo será apresentado ao presidente respectivo Conselho que o colocará sob apreciação para homologação.

Art.67. O preenchimento da vacância no cargo de Diretor Presidente da APNM-BM/PM obedecerá à seguinte ordem:

I – Diretor Vice-presidente;

II – Presidente do Conselho Deliberativo;

III – Um associado fundador ou efetivo indicado pela diretoria executiva devidamente homologado pelo conselho deliberativo.

§1º. O associado, na ordem de sucessão, com direito a assumir o cargo de presidente ou vice-presidente, poderá deixar de fazê-lo, desde que se manifeste por escrito em 02 (dois) dias úteis após a reunião de exoneração do atual presidente.

§2º. Os suplentes assumirão as vagas na Diretoria Executiva e no Conselho Deliberativo, exceto a da Presidência.

§3º.- No caso da vacância do cargo de Diretor vice-presidente, o critério será o do inciso II deste artigo.

§ 4º - Nos casos de impedimento temporário e simultâneo do Diretor Presidente e do Diretor vice-presidente, assumirá o cargo o presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Os Suplentes assumirão as vagas de membros dos Conselhos, exceto o de presidente do respectivo conselho.

TÍTULO VI

CAPÍTULO I

Das Infrações, Penalidades, Recursos e Comissão Processante.

Seção I

Das Infrações Penalidades e Comissão Processante

Art.68. Constituem Infrações, as faltas disciplinares e/ou comportamentos comissivos ou omissivos contrários às normas estatutárias e regimentais, expressamente previstas no Estatuto ou Regimento Interno da Associação, praticadas por associados ou membros da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.

§1º. Para efeito deste artigo consideram-se infrações disciplinares, especificamente:

I - Provocar ou concorrer para que ocorra danos materiais ao patrimônio da APNM-BM/PM, aí considerado edificações, instalações, jardinagem, espécimes vegetais, animais, produtos e instrumentos de uso coletivo e individual; média

II - Utilizar de meios fraudulentos para obter para si ou para terceiros, benefícios e ou vantagens junto à administração da APNM-BM/PM, funcionários e demais associados; Grave

III - Provocar ou concorrer para que ocorram danos morais aos associados, seus convidados, ou funcionários, através de atos, gestos, palavras nas dependências da Associação; Grave

IV - Ofender o nome da APNM-BM/PM com gestos, palavras e atos, bem como a autoridade constituída de sua diretoria ou funcionários. Grave

V - Praticar ou concorrer para que se pratique nas dependências da APNM-BM/PM atos contrários ou atentatórios à moral e aos bons costumes. Média

VI - Atentar ou concorrer, por qualquer meio, contra as finalidades e objetivos da Associação. Grave

VII - Desrespeitar com atos, palavras e gestos: sócios, seus familiares ou convidados, nas dependências da associação. Média

VIII - Responsabilizar-se pela entrada e permanência nas dependências da associação de pessoas cujo procedimento, conduta e compostura contrariem as normas estatutárias e regimentais. Leve

IX - Provocar ou concorrer, por qualquer meio para desarmonia na associação. Grave

X - Omitir-se em comunicar a diretoria qualquer irregularidade que verificar. Leve

§1º. Às infrações previstas caberá pena de suspensão de 15 a 90 dias, dependendo da gravidade de cada infração.

§2º. A gravidade das infrações poderá ser reclassificada de acordo com as agravantes ou atenuantes.

Art. 69. A Diretoria Executiva poderá aplicar as seguintes penas:

I – Advertência;

II-Suspensão;

III-Exclusão do quadro de associadosl.

Art.70. As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva obedecendo-se a seguinte graduação:

I - Natureza grave

Pena : Exclusão do quadro de associados ou suspensão dos direitos sociais por 90 dias.

II - Natureza média

Pena : Suspensão dos direitos sociais de 30 a 60 dias.

III - Natureza leve

Pena : e 15 a 29 dias ou advertência.

§1º. São circunstâncias agravantes:

I-Reincidência no cometimento da falta;

II Concurso de infrações disciplinares.

§2º. São circunstâncias atenuantes:

I-Ser primário no cometimento da falta;

II-Ressarcimento ou reparação dos danos causados;

II I-Ter contribuído para o desenvolvimento da Associação, sendo reconhecido os seus atos pela Diretoria, como de grande relevância.

Art.71. A Comissão Processante será nomeada pelo Diretor Presidente da APNM, e é competente para elaborar processo disciplinar no qual dará parecer pela punição ou absolvição de sócio.

§1º. A Diretoria Executiva remeterá à Comissão Processante, em caso de procedência da denúncia, portaria instaurando o Processo Disciplinar.

§2º. Autuada a denúncia o Presidente da Comissão Processante notificará o denunciado e procederá a oitiva das testemunhas e demais diligências pertinentes.

§3º. Verificada a existência de fortes indícios de culpa ou dolo dos denunciados o presidente da CP poderá solicitar ao Diretor Presidente da APNM-BM/PM afastamento do envolvido, caso este seja exercente de cargo eletivo.

§4º. A Comissão Processante será composta por 03(três) membros escolhidos dentre os associados efetivos pela Diretoria Executiva e referendado pelo Conselho Deliberativo.

§5º. É vedada ao membro da Comissão Processante ter vínculo de amizade ou inimizade com o sócio objeto ou sujeito de investigação, se isto ocorrer o membro da CP se dará por suspeito e será substituído.

Art.72. A sessão de instalação e análise do Processo Disciplinar seguirá o seguinte rito:

I – leitura da denúncia;

II – leitura das alegações da defesa;

III – deliberação da Comissão ou Conselho.

§1º. A defesa poderá ser sustentada pelo próprio associado ou por representante legal, na data marcada para sua apresentação.

§2º. A decisão da CP será comunicada ao Diretor Presidente da Associação em 05(cinco) dias úteis, o qual terá outros 05 (cinco) dias úteis para decidir em conjunto com a Diretoria Executiva.

§3º. Da decisão que opte pela punição do associado, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, após comunicação formal ao interessado.

§4º. O relatório da CP será enviado a Diretoria Executiva tão logo terminem os trabalhos de apuração.

Art.73. Em se tratando de processo disciplinar envolvendo membros da Diretoria Executiva, este será realizado pela Comissão Processante e encaminhado ao Conselho Deliberativo para decisão.

Seção III Dos Recursos

Art.74. Todos os associados poderão recorrer da penalidade a eles imposta, apresentando recurso ao Conselho Deliberativo.

§1º. O recurso deverá ser feito no prazo de 05 (três) dias úteis, contados do conhecimento da punição pelo infrator.

§2º. Na petição de recurso, o infrator deverá demonstrar suas razões de defesa e, sempre que possível, juntar provas do que alegar ou indicar testemunhas que possam depor sobre o fato.

§3º. O recurso intempestivo não será conhecido, operando-se os efeitos da revelia, salvo se ocorrer motivo de força maior, caso fortuito ou as excludentes discriminantes prevista no código penal brasileiro e no código de ética militar, não provocado pelo recorrente.

§4º. O protocolo de recurso, na Secretaria da Associação, será de inteira responsabilidade do recorrente ou seu procurador legal.

TÍTULO VII

CAPÍTULO I

Da Infração de Responsabilidade

Seção I

Das Especificações

Art.75. Constituem Infrações de responsabilidade, os atos comissivos ou omissivos dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e Diretorias Sub-Regionais, no exercício de suas funções, lesivos à APNM-BM/PM.

Art.76. Consistem em Infrações de responsabilidade:

I - Agir, facilitar ou permitir a ação de outrem, visando à extinção ou debilitamento da Associação;

II-Impedir, ou concorrer para que se impeça, por qualquer modo, o exercício da competência de qualquer dos órgãos da Associação;

III-Violar, ou concorrer para que sejam violados, os direitos dos sócios;

IV-Deixar, injustificadamente, de atender, injustificadamente à convocação de Assembléia Geral;

V-Deixar, o Tesoureiro, propositadamente, de apresentar ao Conselho Fiscal, a movimentação contábil do trimestre;

VI-Aplicar indevidamente os fundos da Associação, desviando-os de sua destinação própria;

VII-Proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo;

VIII-Praticar, ou concorrer para que outrem pratique, ato de que é incompetente, ou que lese dispositivo estatutário ou regimental;

IX-Abrir crédito ou contrair empréstimo em nome da Associação, sem autorização e formalidades legais;

X-Impedir o livre exercício das funções dos membros das Diretorias e Conselho Deliberativo;

XI-Não prestar à Assembléia Geral ou ao Conselho Deliberativo, no prazo legal, as contas relativas ao exercício anterior;

XII-Omitir ou retardar, dolosa ou culposamente, a publicação de atos normativos de que é competente ou deva providenciar;

XIII - Expedir ordens ou fazer requisições de forma contrária às disposições expressas neste Estatuto e nos Regimentos Internos;

XIV-Infringir, no provimento dos cargos, as normas legais;

XV-Ordenar despesas não autorizadas ou sem observância das prescrições legais;

XVI-Utilizar a dependência da Associação, no todo ou em parte, para realização de atos contrários aos interesses da Entidade;

XVII – Sem motivo justificado e sem prévio aviso ao Presidente da Diretoria ou Conselhos Deliberativo e Fiscal, deixar de comparecer a três sessões ordinárias dos órgãos colegiados;

XVIII – não comparecer, sem motivo plausível, à solenidade de posse;

XIX – não desempenhar, com dedicação e a contento, as funções do seu cargo;

XX – Abusar do poderes de que se achar investido.

Parágrafo único. Cominam-se a qualquer das responsabilidades do artigo, cumulativamente, as penas de destituição do cargo e de inabilitação para qualquer outro, por um período de 02(dois) mandatos.

Seção II Do Processo

Art.77. A denúncia nos casos de infração de responsabilidade será apresentada ao Conselho Deliberativo ou Comissão designada para este fim.

Parágrafo único. Se a denúncia for contra membro do Conselho Deliberativo, esta será apresentada à Diretoria Executiva.

Art.78. A denúncia deverá ser instruída com documentos comprobatórios e demais provas admitidas em direito.

Art.79. Recebida à denúncia, o Presidente competente para processar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, convocará uma reunião extraordinária, autuará o(s) documento(s) e iniciará o processo de apuração.

§1º. Na reunião de instalação, autuada a denúncia, o Presidente competente para processar determinará as diligências necessárias, ouvirá o(s) denunciado(s) e testemunha(s).

§2º. Declarada a procedência da denúncia, o Presidente determinará ou solicitará o afastamento do(s) denunciado(s) de sua(s) função (ões);

§3º. Assegura-se aos denunciantes e denunciados, em qualquer fase da apuração a apresentação de provas que forem surgindo e que possam levar ao esclarecimento da verdade;

§4º. O prazo para conclusão das apurações é de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, devidamente justificados, podendo ser sobrestado por 10(dez) dias no máximo, se for o caso.

Seção III Do Julgamento

Art.80. A sessão de julgamento obedecerá ao seguinte rito:

I - Leitura dos autos;

II - Defesa do denunciado, poderá ser por escrita ou oral, realizada por ele mesmo ou por procurador;

III – Deliberação do Órgão competente.

Parágrafo único. O denunciado poderá comparecer a Sessão de análise e parecer ou nomear procurador para que o faça, podendo solicitar ao presidente da sessão manifestação durante a reunião.

Art.81. O julgamento será realizado pela Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo, em sessão secreta, onde se dará parecer aplicando a pena, quando for o caso.

Parágrafo único. A decisão resultante do previsto no caput deste artigo será comunicada ao apenado em 05(cinco) dias úteis, pelo Presidente da APNM-BM/PM ou do Conselho Deliberativo, por meio de Nota de Sentença.

Seção IV Do Recurso

Art.82. Do veredicto da Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo caberá recurso à Diretoria Executiva, e do veredicto da Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, no prazo de 05 (dez) dias úteis, contados da prolação da decisão.

TÍTULO VIII

Capítulo I

Das Disposições Gerais, da Reforma do Estatuto e Transitórias

Seção I

Das Disposições Gerais

Art.83. Aos membros da Diretoria e Conselho eleitos, nomeados, designados, associados ou instituídos não serão distribuídos lucros ou dividendos, remuneração, vantagens ou benefícios pelo exercício de suas atividades.

Art.84. A Associação somente poderá se dissolver ou extinguir-se, quando for reduzida ao máximo de 30 (trinta) associados Efetivos, mediante aprovação da Assembléia Geral.

Art.85. Dissolvida a APNM-BM/PM, todo o seu patrimônio será destinado a uma entidade congênere, devidamente cadastrada no Conselho Nacional de Assistência Social, devidamente definida e autorizada pela Assembléia Geral.

Art.86. A Associação elaborará Regimento Interno, organizado pela Diretoria e referendado pelo Conselho Deliberativo, após a aprovação e registro deste Estatuto.

Parágrafo Único - O Regimento Interno terá força imperativa sobre os associados.

Art.87. A inclusão no quadro de associados da APNM-PM/BM poderá corresponder à aquisição de um título social, cuja transferência somente se dará com a aprovação da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.

Art.88. Os netos dos associados titulares, com idade até 12 (doze) anos, poderão usufruir dos benefícios da APNM-PM/BM, mediante requerimento e pagamento de uma mensalidade, cujo valor será arbitrado de acordo com este estatuto.

Art.89. O associado que deixar de pertencer a Associação, por qualquer motivo, não terá direito à restituição de quaisquer quantias pagas a título de mensalidade, taxas e/ou outras contribuições ou doações.

Art.90. O Diretor Presidente da Associação, nos 60 (sessenta) dias que antecederem as eleições, até a posse, não poderá efetuar nenhuma despesa extraordinária nem firmar convênios ou contratos, salvo as necessárias à manutenção e funcionamento da APNM-PM/BM.

Art.91. As Diretorias Sub-Regionais instituídas no exercício do mandato eletivo terão seus mandatos encerrados à época da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo em exercício;

Art.92. Todo Contrato e convênio cujo valor exceder há 50 (cinquenta) salários mínimos a ser firmado pela APNM-PM/BM deverá obter a aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Os contratos de arrendamento e de locação deverão ser apreciados pelo Conselho Deliberativo, independentemente do seu valor.

Art.93. O remanejamento dos créditos orçamentários e extra-orçamentários deverá ser feito, com aquiescência do tesoureiro responsável pelo respectivo crédito e homologação pelo Conselho Deliberativo, e aprovado pelo Presidente da Associação.

Art.94. O correspondente a 10% (por cento) do valor arrecadado com o total das mensalidades, subtraindo os gastos normais de manutenção, poderá ser destinado, ao fundo jurídico, podendo este valor ser remanejado ou modificado, ouvido o Conselho Deliberativo e atendendo as disposições estatutárias e regimentais.

Art.95. A Diretoria Executiva poderá assistir ao associado em situações urgentes de extrema e comprovada necessidade.

Parágrafo único. O presidente encaminhará ao Conselho Deliberativo proposta de amparo social, prevista no artigo anterior.

Art.96. O detentor de Cargo eletivo da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo perderá seu mandato quando:

I - Deixar de ser Praça;

II - For considerado incapaz pela Diretoria Executiva para o exercício do cargo;

III - Deixar, sem justificativa, de comparecer consecutivamente e injustificadamente a 03 (três) reuniões da Diretoria ou a 06 (seis) alternadas, e a 03 (três) Assembléias Gerais.

IV – Não exercer ativamente as atividades que lhe competem.

§1º. A acusação de incapacidade, de que trata o item II e IV deste artigo, poderá ser apresentado somente por membro da Diretoria Executiva e Conselhos, obrigatoriamente por escrito.

§2º. Para efeito deste artigo, a justificativa será apresentada no máximo em 05 dias consecutivos após a reunião seguinte sendo apreciada pela Diretoria Executiva ou pelos membros do respectivo Conselho. Quando da demissão, após apuração em processo pela Diretoria Executiva, competirá ao Conselho Deliberativo executá-la.

Art. 97. Ao associado que requerer sua inclusão e lhe for prestado assistência Jurídica ou que for beneficiado por ação coletiva ou individual de representatividade no prazo de 90 (noventa) dias, será exigida uma carência de doze meses, a contar da data do benefício, para que o seu pedido de exclusão do quadro social seja deferido.

Parágrafo único. O associado poderá também optar pela indenização das custas processuais e, honorários advocatícios referentes ao patrocínio da causa.

Art.98. O direito de herança dos Títulos Sociais, se houver, da APNM-BM/PM obedecerá ao previsto no Código Civil Brasileiro.

Art.99. As solicitações encaminhadas a Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo para análise e parecer, deverão ser analisada em 15(quinze) dias ou menos, sendo o solicitante informado da decisão.

Art.100. O credenciamento para acesso dos não associados nas dependências da Associação será regulado no Regimento Interno ou por ato administrativo da Diretoria Executiva.

Art.101. À Diretoria eleita, fica garantida a participação no processo de transição sem nenhum embaraço, a partir do 5ºº (quinto) dia de sua declaração como vencedora.

Art.102. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo prestarão compromisso, no ato da posse, de manter, defender e cumprir este Estatuto e demais normas que regulem o funcionamento da Associação expedida por órgão competente.

Art.103. O ocupante de qualquer dos cargos administrativos na Associação e que for licenciado do CBMMG ou PMMG, continuará exercendo suas atividades normalmente, a critério da Diretoria e Conselho Deliberativo.

Art.104. Os órgãos administrativos da APNM-PM/BM deliberarão, por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art.105. O Diretor Presidente da APNM-PM/BM é o seu representante legal, quando ela se anuncia coletivamente.

Art.106. O mandato da atual Diretoria e dos Conselhos permanecerá nos atuais quatro anos, de acordo com o Estatuto anterior, sendo os chefes de departamento erigidos à condição de diretores.

Art.107. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria em reunião com o Conselho Deliberativo e, em última instância, pela Assembléia Geral.

Seção II Da Reforma do Estatuto

Art. 108. Este Estatuto só poderá ser modificado por votação em Assembléia-Geral especificamente convocada para este fim e desde que não contrarie as finalidades originárias da Associação e obedeça aos termos deste estatuto.

Seção III Das Disposições Transitórias

Art.109. As cores oficiais da Associação serão: o azul, o vermelho e o branco.

Art.110. A Associação terá um estandarte no qual predominarão as cores do artigo anterior.

Art.111. A estrutura e o funcionamento de cada Departamento, Diretoria ou Setor será estabelecido no Regimento Interno da Associação.

Art.112. Fica a Diretoria autorizada a fixar o aumento do valor das contribuições dos associados, sempre que houver aumento de salário, e na mesma proporção.

Art.113. Os atuais ocupantes de cargos na diretoria e conselhos permanecerão nos cargos até o fim de seus mandatos.

Art.114. Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro em cartório de Pessoas Jurídicas, revogando o Estatuto datado de 15 de maio de 2004.

Teófilo Otoni, 03 de dezembro de 2006

João Bosco Jardim dos Santos
Presidente da APNM-BM/PM

Paulo Rilson Almeida da Silva
Oab/MG nº 95.690